

Despacho (extrato) n.º 1945/2014

1 — Por despacho de 7 de janeiro de 2014, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, procedeu-se no quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à seguinte alteração:

a) São aditados 2 lugares de Assessor Parlamentar Nível III

24 de janeiro de 2014. — A Secretária-Geral, em substituição, *Ana Leal*.

207576444

Despacho (extrato) n.º 1946/2014

Por despacho de 20 de novembro de 2013, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Ricardo Jorge Figueiredo Segurado — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de assessor parlamentar, nível III, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 6 de janeiro de 2014, inclusive.

24 de janeiro de 2014. — A Secretária-Geral, em substituição, *Ana Leal*.

207576566

Despacho (extrato) n.º 1947/2014

Por despacho de 20 de novembro de 2013, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Pedro Miguel Ramos Almeida — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de assessor parlamentar, nível IV, do Grupo Parla-

mentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 6 de janeiro de 2014, inclusive.

24 de janeiro de 2014. — A Secretária-Geral, em substituição, *Ana Leal*.

207576533

Despacho (extrato) n.º 1948/2014

Por despacho de 6 de janeiro de 2014, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Hugo Miguel Carvalheiro dos Santos Costa — cessa funções, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assistente parlamentar, nível III, com efeitos a partir do dia 30 de dezembro de 2013, inclusive.

24 de janeiro de 2014. — A Secretária-Geral, em substituição, *Ana Leal*.

207576599

PROVEDORIA DE JUSTIÇA**Despacho n.º 1949/2014**

Em complemento do meu Despacho n.º 12267/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro de 2013, e nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, e respetivas alterações, e no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a licenciada em Serviço Social, Catarina Isabel Feitor Simões, designada para exercer funções especializadas no meu Gabinete na área da assessoria de imprensa e das relações públicas, passa a auferir a remuneração mensal ilíquida de 2.053,00 € acrescida dos subsídios de férias e de Natal, nos termos legalmente previstos.

O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2014.

23 de janeiro de 2014. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.

207571373

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro****Despacho n.º 1950/2014**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicáveis *ex vi* artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 177/2012, de 3 de agosto, exonero, a seu pedido, das funções de técnico especialista o licenciado Gonçalo António Simões Proença Henriques, nomeado para exercer funções através do meu despacho n.º 10664/2011, de 17 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 164 de 26 de agosto de 2011.

2 — Ao cessar as suas funções, confiro público louvor ao Dr. Gonçalo Henriques pela sua dedicação e empenho, que em muito contribuiu para o cumprimento da missão da ESAME — Estrutura de Acompanhamento dos Memorandos. No âmbito da minha equipa, o Dr. Gonçalo Henriques acompanhou de forma diligente temas centrais no âmbito dos memorandos, nomeadamente na área da saúde, energia, telecomunicações e mercado de trabalho. Nestes temas, o Dr. Gonçalo Henriques desenvolveu um rigoroso e profundo trabalho analítico que em muito contribuiu para o melhor conhecimento das alterações em curso.

3 — O presente despacho produz efeitos a 27 de janeiro de 2014.

20 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Carlos Manuel Félix Moedas*.

207570903

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura**Portaria n.º 87/2014**

Erguida no terceiro quartel do século XVIII, a Igreja de Santa Maria Madalena, paroquial de Agadão, destaca-se não apenas pela sua arquitetura mas também pelo notável património integrado, resultante de uma campanha decorativa que se prolongou pelo menos até ao início de Oitocentos, reveladora de uma clara tentativa de atualização estética, ainda que recorrendo a artistas locais ou regionais.

A fachada, definida por pilastras encimadas por pináculos nos cunhais, termina em empena com tímpano aberto por óculo oval, a eixo com o portal de verga reta, encimado por frontão de lanços. A torre sineira, ligeiramente recuada à esquerda da frontaria, remata em coruchéu e abriga, no piso térreo, uma capela lateral com vestígios de policromia.

No espaço profusamente decorado da nave, coberta por 35 caixotões pintados com representações hagiográficas e cenas da Vida da Virgem e da Infância, Paixão e Ressurreição de Cristo, destacam-se dois retábulos barrocos de talha dourada e marmoreada, de estilo eclético, semelhantes aos do falso transepto através do qual se articula com a capela-mor. Esta, revestida por azulejos de padrão e coberta por teto em caixotões, encerra um elaborado retábulo de talha dourada e policroma.

A classificação da Igreja de Santa Maria Madalena, paroquial de Agadão, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) inclui o adro da Igreja e tem em consideração os limites reconhecíveis já existentes no terreno, o enquadramento paisagístico e a relação do imóvel com a sua envolvente rural

e urbana, incluindo o edificado com estreitas relações de proximidade ou com potencial interesse patrimonial.

A sua fixação visa assegurar a salvaguarda da envolvente do imóvel classificado e as perspetivas de contemplação de e para o mesmo.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 26.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Águeda.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

E classificada como monumento de interesse público a Igreja de Santa Maria Madalena, paroquial de Agadão, no lugar da Lomba, união das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheiro do Vouga e Agadão, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, conforme a planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

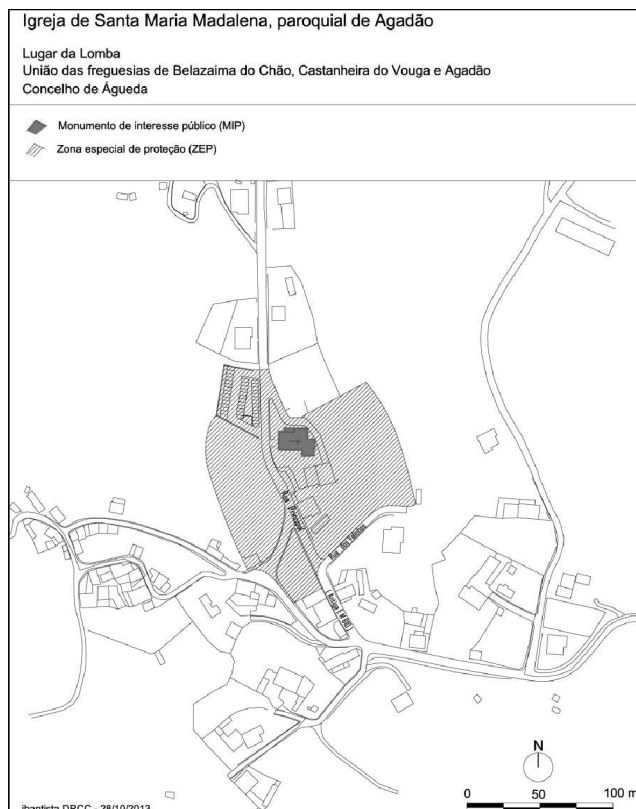
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

E fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme a planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207571105

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 24/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconheceu-se que os donativos concedidos no ano de 2013 ao Clube Náutico de Ponte Lima, NIPC 503 727 121, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

17 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207574298

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 182/2014

O Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., deliberou, em reunião ordinária de 23 de janeiro de 2014, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, e do n.º 17 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o seguinte:

1 — As renovações de contratos de aquisição de serviços que tenham obtido parecer favorável da AMA, I. P., nos termos daquele diploma, não são objeto de novo parecer desde que, cumulativamente:

- Tenham o mesmo objeto;
- O valor não seja superior ao do período inicial/ou renovado;
- A despesa não seja superior a 75 000,00 Euros;
- Não estejam sujeitas a redução remuneratória de acordo com os n.ºs 7 e 8 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

2 — O disposto no n.º 1 não é aplicável nos casos em que o parecer favorável da AMA, I. P. expressamente determinou a necessidade da emissão de parecer prévio relativamente à renovação contratual.

3 — As entidades competentes para a decisão de contratar informam a AMA, I. P., no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data da renovação, demonstrando especificamente a aplicação de cada um dos pressupostos previstos no número anterior.

4 — A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e vigora até 31 de dezembro de 2014.

28 de janeiro de 2014. — O Diretor do Gabinete Jurídico da AMA, I. P., *Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti*.

207575723

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 1951/2014

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Porto De Mós, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/96, de 22 de agosto, com uma 1.ª Alteração pela Portaria n.º 410/2012, de 14 de dezembro.

Esta proposta insere-se no âmbito do projeto de ampliação das indústrias da Rocha Verde, Sociedade de transformação de mármore, S. A., em Ferraria, Freguesia de S. Pedro, enquadrada no regime procedimental de alteração simplificada da delimitação da REN previsto no n.º 1 do artigo 16.º-A do diploma já referido.

Emitiu parecer favorável a Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Tejo, para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º-A do já mencionado diploma do regime jurídico da REN.

Neste âmbito, verificou a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) o enquadramento em causa no